



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **Contrato nº 08/2021**

### **Contrato de Fornecimento de Veículo**

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Alegre-MG e a firma MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A, nos termos do processo de licitação nº 09/2021 (tomada de preços nº 01/2021).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, e, de outro lado, a firma MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A, com sede à Av. Autorama, nº 1.200, Bairro Santa Luzia, na cidade de Divinópolis-MG, CEP 35501-221, CNPJ nº 18.707.422/0001-67, neste ato representada por seu procurador habilitado, o Gerente de Vendas SAMUEL VELLOSO ROCHA SOARES, brasileiro, casado, CPF nº 037.503.226-60, portador da carteira de identidade nº 10.824.724 (SSP/MG), residente na mesma cidade de Divinópolis-MG, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 1 (um) veículo novo de 5 (cinco) lugares, cujas características acham-se descritas no Anexo I deste contrato, e de conformidade com a proposta vencedora do procedimento licitatório a que se refere o edital de tomada de preços nº 01/2021, sendo o seguinte modelo:

- Veículo zero quilômetro, marca GM/Chevrolet, modelo ONIX PLUS LTZ, tipo sedã, com 4 portas laterais, motor 1.0 turbo, câmbio automático, modelo 2022, cor cinza metálico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** O veículo adquirido e constante da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede da adquirente ou retirado por esta na sede da contratada, onde deverá ser verificado e testado por pessoal designado pela contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento.

**2.2.** A entrega do veículo adquirido será feita no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, e correrá por conta da contratada, sem qualquer ônus para a adquirente.

**2.3.** O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela contratada quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** Pelo fornecimento do bem de que trata este contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais),



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

irreajustável, que inclui o preço do produto e todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

**3.2.** O pagamento será feito à vista, conforme previsto na cláusula 3.3, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente, quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.

**3.3.** A adquirente terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela adjudicada da competente nota fiscal discriminando o bem e o respectivo valor. O pagamento será feito mediante boleto, depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela contratada.

**3.4.** A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de São José do Alegre:

01 – Câmara Municipal

01.031.001.3.0003 – Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para o efetivo cumprimento deste contrato caberão às partes contratantes as seguintes obrigações:

### **4.1. Responsabilidades da Contratada:**

A contratada obriga-se a:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório da tomada de preços nº 01/2021, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto a ser fornecido;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no transporte do veículo até o local de entrega (se for o caso), bem como durante a prestação de serviços de manutenção do veículo e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento do veículo e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção do veículo, prevista em cláusula própria deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da contratante;

g) Entregar o veículo adquirido novo (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificado no Anexo I do edital e na proposta comercial;

h) Prestar manutenção periódica no veículo objeto deste contrato, nas condições ofertadas na proposta e determinadas pelo fabricante, ressalvada a possibilidade de atendimento por outras concessionárias credenciadas pelo fabricante do veículo, a critério da contratante;

i) Garantir o pleno funcionamento do veículo adquirido ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

j) Fornecer garantia para o veículo contra defeitos de fabricação, por si ou por conta do fabricante, sendo que, caso seja necessária a troca do veículo ou qualquer componente, a garantia destes recomeçará a ser contada da data de substituição.

## **4.2. Responsabilidades da Contratante:**

a) Realizar o pagamento do veículo adquirido na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir o veículo quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção do veículo, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção ao veículo adquirido, durante o período de garantia, através de técnicos habilitados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

**5.2.** O produto objeto do presente contrato tem garantia total de 12 (doze) meses (ou superior, caso indicado na proposta da contratada ou nas condições do fabricante), sem limite de quilometragem, com garantia de assistência técnica durante todo o período de garantia, sem prejuízo das garantias especiais voluntariamente assumidas pela fabricante.

**5.3.** A garantia total do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica, sendo que tanto as revisões gratuitas quanto à assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.

**5.4.** A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação do veículo, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

**5.5.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outra concessionária indicada pela mesma ou pelo fabricante.

**5.6.** As despesas com o transporte do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da contratante.

**5.7.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados da contratada, responsáveis pelo transporte, entrega e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser definido pelo mesmo;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**6.2.** Ficam ainda estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;
- b) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**6.3.** As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela contratante em razão do próprio fornecimento do objeto contratado, ou recolhidas compulsoriamente pela contratada, através de documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo referido na garantia de assistência técnica ao veículo adquirido, conforme constante da proposta da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pedralva-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

**9.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fossem, para todos os efeitos legais, o Anexo I do edital da respectiva licitação, a proposta da contratada e os demais documentos que dizem respeito às características, especificações, documento de garantia e obrigações oriundas desta, tudo nos termos da tomada de preços nº 01/2021.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Alegre-MG, 24 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO ALEGRE  
Maria Helena de Carvalho Santana  
Presidente

\_\_\_\_\_  
MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A  
Samuel Velloso Rocha Soares  
Gerente de Vendas / Procurador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_